Introdução ao Direito dos Contratos

ANTONIO CLÁUDIO NETO

PLANO DE ENSINO

TÓPICO GERADOR

Contrato é lei entre as partes: garantias contratuais.

META DE COMPREENSÃO

Categorizar a teoria geral dos contratos a partir da legislação aplicável, conceito, princípios, formação, interpretação, efeitos e extinção dos contratos;

EMENTA

Contrato: conceitos e princípios aplicáveis às relações contratuais.

CONCEITO

O que é um contrato?



Concepção de que o contrato precede à organização da ordem civilizatória.

A CODIFICAÇÃO DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

1446

Ordenações Afonsinas
(Afonso VI)

1521

Ordenações Manuelinas
(Dom Manuel)

1603

Ordenações Filipinas
(Filipe I)

Ordenações Filipinas

Livro IV - Ordenações Filipinas - Título - LXXIII - Que não se façam contratos nem distratos com juramento promissório ou boa-fé:

Que se não façam contractos, nem distractos com juramento promissorio, ou boa fé (3).

Nenhuma pessoa em todos Nossos Reinos e Senhorios faça contracto (4), obrigação, postura, avença, convença, promettimento, quitação, nem outro algum distracto, assi per scripto, como per palavra, em que ponha promettimento de boa fé (5), nem outro algum juramento; e fazendo o contrario, mandamos, que os taes contractos, convenças (6), ou distractos não valham, e a parte que os fizer, perderá todo o dinheiro, que no contracto der, ou prometter, ou sobre que entre elles fôr feita convença, e a outra parte perderá outro tanto, sendo o contracto de dinheiro sómente. E intervindo de huma parte dinheiro, e da outra não, assi como nas compras, cada huma dellas perderá o que dava no contracto. E sendo de ambas as partes sem dinheiro, cada huma das partes perderá tudo o que receber pelo tal contracto, ou convença. O que se entenderá no juramento promissorio sómente, e não no juramento assertorio, ou declaratorio (1).

A CODIFICAÇÃO DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

1822	1823	1824
Independência do Brasil	**Lei de 20 de Outubro**	**Nova Constituição**

Constituição de 1822

“Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.
XVIII. Organizar–se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade”.

A CODIFICAÇÃO DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

1845	1855	1858
Discurso do Barão de Penedo para início dos trabalhos.	**Teixeira de Freitas é contratado.** Preparou a Consolidação das Leis Civis.	**Teixeira de Freitas é autorizado.**

A CODIFICAÇÃO DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

1895

Nova Comissão para avaliar projetos anteriores.

1896

Clóvis Beviláqua é contratado para aproveitar projetos anteriores.

1902

Câmara aprova o projeto e remete ao Senado.
Ruy Barbosa vs. Carneiro Ribeiro.

Escrito de Ruy Babosa no Jornal “A Imprensa”:

"Aí está por que, ao nosso ver, a sua escolha (de Beviláqua) para codificar as nossas leis civis, foi um rasgo do coração, não da cabeça. Com todas as suas prendas de jurisconsulto, lente e expositor, não reúne todos os atributos, entretanto, para essa missão, entre todas melindrosa. Falta-lhe ainda, a madureza de suas qualidades. Falta-lhe a consagração dos anos. Falta-lhe a evidência da autoridade. Falta-lhe um requisito primário, essencial, soberano para tais obras: a ciência da linguagem, a vernaculidade, a casta correção do escrever. Há nos seus livros, um desalinho, uma negligência, um desdém pela boa linguagem que lhe tira a concisão, lhes tolda a clareza, lhes entibia o vigor".

A CODIFICAÇÃO DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

1912

Senado remete à Câmara após alterações de Ruy Barbosa.

1915

Câmara aprova o projeto.

1916

Promulgado por Venceslau Brás Pereira.

Código Civil de 1916

TÍTULO IV
DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.079. A manifestação da vontade, nos contratos, pode ser tácita, quando a lei não exigir que seja expressa.

Art. 1.080. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

A CODIFICAÇÃO DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

1960

Nesta década, acentua-se a descentralização.

1969

Comissão presidida por Miguel Reale.

1972

Apresentação do Projeto de Novo Código Civil.

A CODIFICAÇÃO DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

1988	2002	2003
Constituição da República Federativa do Brasil.	Entra na pauta de votações no Congresso e foi aprovado.	Entra em vigor.

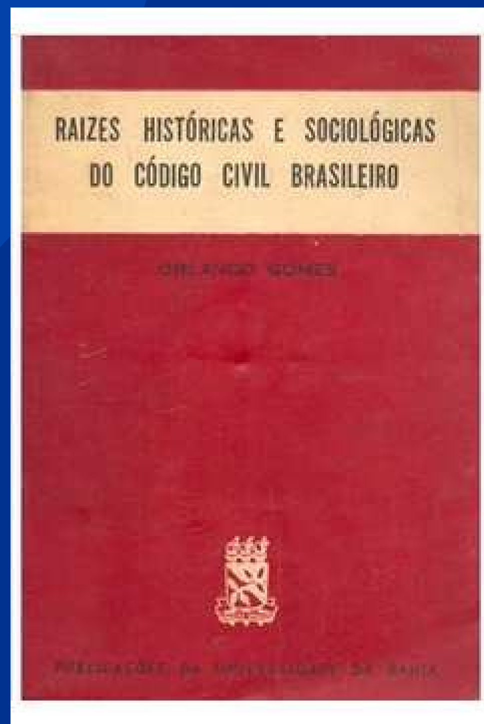
Função social do contrato

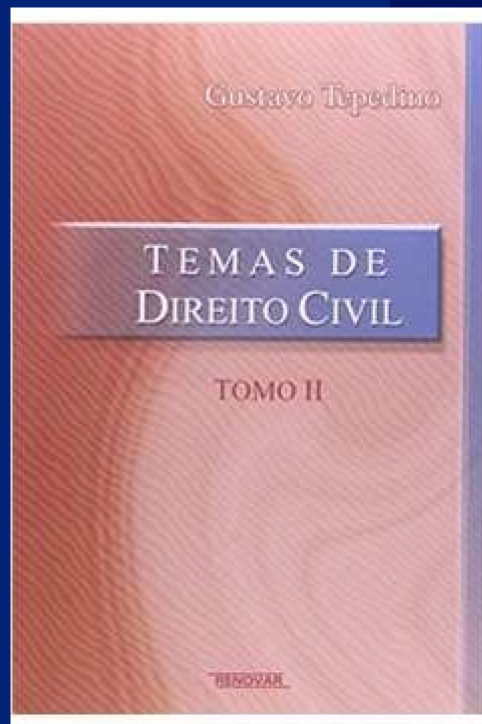
TÍTULO V
Dos Contratos em Geral

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Seção I
Preliminares

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)


RAIZES HISTÓRICAS E SOCIOLÓGICAS
DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO


Gustavo Tepedino
TEMAS DE
DIREITO CIVIL
TOMO II

Posição do Contrato no Direito Civil



Negócios Jurídicos

- Artigo 104 e seguintes do Código Civil de 2002;
- Acordo de vontades;
- Criar, modificar, conservar ou extinguir.

Obrigações

Relação jurídica transitória, existente entre um sujeito ativo, denominado credor, e outro sujeito passivo, o devedor, e cujo objeto consiste em uma prestação situada no âmbito dos direitos pessoais, positiva ou negativa. Havendo descumprimento ou inadimplemento obrigacional, poderá credor satisfazer-se no patrimônio do devedor. (TARTUCE, 2019, p. 5)

Contratos

Tradicional

- Negócio jurídico;
- Bilateral ou plurilateral;
- Cria, modifica ou extingue;
- Direitos e deveres;
- Conteúdo patrimonial.

Contemporâneo

- Relação jurídica subjetiva;
- Nucleada na solidariedade constitucional;
- Também perante terceiros.

ELEMENTOS

REQUISITOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Agente	Capaz ou legitimado.
Objeto	Lícito, possível, determinado ou determinável.
Forma	Prescrita ou não defesa em lei. – Art. 425.
Vontade	Consentimento livre e desembaraçado.

Partes

São as pessoas físicas ou jurídicas que estão celebrando o contrato, também conhecidas como contratante e contratado.

Parte não é sinônimo de pessoa



Bilateral ou Plurilateral



Bilateral

MODELO DE CONTRATO DE COMODATO

O(A)COMODANTE:___________________________________, com sede em _____________________, na rua ____, nº _________, bairro ______________________, CEP _____________, no Estado __________________, inscrito (a) no CNPJ n° __________________, e no cadastro estadual nº _________________, neste ato, representado(a) por seu(sua) diretor(a) ,____________________________________, nacionalidade ____________________, estado civil ________________, profissão ________________, carteira de identidade nº _______________, CPF nº ______________, residente e domiciliado(a) ____, nº _____, bairro ___________________, CEP _________________, cidade ______________________, no Estado __________________.

COMODATÁRIO(a): ___________________________________, com sede em ___________________, na rua ____, nº _________, bairro __________________________, CEP _____________, no Estado ___________________, inscrito(a) no CNPJ n° __________________, e no cadastro estadual nº _________________, neste ato, representado(a) por seu(sua) diretor(a) ___________________________________, nacionalidade ________________, estado civil ________________, profissão _____________________, carteira de identidade nº _______________, CPF nº ______________, residente e domiciliado ________________, nº _____, bairro ____, CEP _________________, cidade ____________________________, no Estado __________________.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Comodato de Mercadoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Bilateral

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel

ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, CPF nº 002.543.789-34, cédula de identidade nº M-000000 expedida por SSP/MG, e sua mulher MARISA DOS SANTOS, brasileira,casada,médica, portadora do CPF nº 00000000, cédula de identidade de nº M-0000000 expedida por SSP/MG, residentes e domiciliados à SQS 10, bloco x, apto. 900, Brasília/DF, CEP 00000 , a seguir denominados simplesmente **VENDEDORES**, e de outro lado JONAS DOS REIS, brasileiro, casado, escritor, CPF nº 000000000, cédula de identidade nº M-0000000 expedida por SSP/MG, e sua mulher ROSA DOS REIS, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF nº 00000000, cédula de identidade de nº M-00000000 expedida por SSP/MG, residentes e domiciliados à SQS 801, bloco A, apto. 500, Brasília/DF, CEP 000000, a seguir denominados simplesmente **COMPRADORES**, mediante cláusulas reciprocamente estipuladas, aceitas e a seguir articuladas:

Plurilateral

Contrato de Sociedade

Este contrato de sociedade foi firmado neste dia __________ de __________________, de ____, em _____________________ cópias originais, por e entre:

(1) ____
(2) ____
(3) ____
(adicione mais se necessário)
(os "Sócios").

1. NOME E NEGÓCIO DA SOCIEDADE

1.1 **Natureza do negócio**: Os sócios do negócio listado acima concordam que serão considerados sócios no negócio com os seguintes propósitos:

____
____
____

Objeto

É o bem ou serviço que está sendo negociado ou contratado. Deve ser lícito, possível e determinado ou determinável.

Consentimento

Ambas as partes devem consentir livremente com os termos do contrato, ou seja, deve haver um acordo de vontades sem vícios (como coação, erro ou fraude).

Assinatura eletrônica

- LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020: Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Forma

Dependendo do tipo de contrato, ele pode exigir uma forma específica para ser válido, como a forma escrita ou a necessidade de ser registrado em cartório.

Forma

Art. 425, CC-02. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

Contrato verbal

- É um acordo feito por palavras, sem necessidade de documentação escrita. Embora válido, pode ser difícil de provar em caso de litígios, dependendo do ordenamento jurídico.

Contrato Escrito

- O contrato é formalizado por meio de um documento escrito, que detalha todas as cláusulas e obrigações das partes envolvidas. É a forma mais comum e recomendada, especialmente em negócios mais complexos.

Contrato Tácito

- Este contrato é implícito a partir das ações das partes. Não há necessariamente uma declaração verbal ou escrita, mas o comportamento das partes indica que um acordo foi estabelecido.

Contrato Eletrônico

- Feito por meio de plataformas digitais, é cada vez mais comum com o avanço da tecnologia. Pode envolver assinaturas eletrônicas e possui validade jurídica, desde que atenda aos requisitos legais, como a autenticidade e a integridade das informações.

Contrato Solene ou Formal

- Alguns contratos exigem uma forma específica prevista em lei para serem válidos, como é o caso de contratos de compra e venda de imóveis, que precisam ser registrados em cartório.

Contrato de Adesão

- Este tipo de contrato é redigido por uma das partes, geralmente uma empresa, e a outra parte apenas adere às condições já estipuladas, sem a possibilidade de negociação dos termos.

Contrato real

- É aquele que depende da entrega de uma coisa para se concretizar, como é o caso do contrato de comodato, onde o acordo só se efetiva com a entrega do bem emprestado.

PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA

- Liberdade de contratar ≠ liberdade contratual.
- Superação da autonomia da vontade.
- Limitação nas normas de ordem pública.
- Dano moral – Enunciado nº 411 da V Jornada de Direito Civil.

Enunciado n. 411 - V Jornada de Direito Civil

O descumprimento de contrato pode gerar dano moral quando envolver valor fundamental protegido pela Constituição Federal de 1988.

PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

- Arts. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil de 2002.
- Justiça contratual; colocar as partes em par de igualdade.
- Controle de merecimento; analisa a adequação; ordem social.
- Eficácia interna e externa da função social do contrato.

Jurisprudência

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. SFH. VICIOS DE CONSTRUÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. EXCLUSÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. DECISÃO MANTIDA. O contrato de seguro habitacional firmado tem a finalidade de garantir a preservação da moradia, inclusive contra riscos de danos físicos como desmoronamento, vícios de construção e edificação. Ajustado contrato de seguro habitacional para garantir a preservação da moradia, inclusive contra riscos de desmoronamento e vícios de construção/edificação, torna-se nula a cláusula da avença que prevê exclusão de cobertura para determinados vícios, representando ofensa e violação ao princípio da função social do contrato.

(TJ-MG - AC: 10024141894394001 Belo Horizonte, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 16/06/2021, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/06/2021)

PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATO (*PACTA SUNT SERVANDA*)

- Atribui força de lei ao estipulado entre as partes;
- Arts. 389, 390 e 391, do Código Civil de 2002;
- Está subordinado à função social do contrato.

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

- Art. 422 do Código Civil de 2002.
- Confiança, lealdade, respeito, cuidado, probidade, cooperação, razoabilidade, equidade...
- Função interpretativa: art. 113 do Código Civil de 2002.
- Função de controle: a não obediência gera o abuso de direito.
- Função integrativa: respeitar ao princípio em todas as fases contratuais.

OUTROS PRINCÍPIOS

- Princípio do Equilíbrio Contratual: Equilíbrio econômico e função social do contrato.
- Princípio da Relatividade dos Preceitos Contratuais: os efeitos do contrato são apenas entre as partes?

DISTINÇÕES

Contratos em espécie

- O termo contrato em espécie se refere a um tipo específico de contrato dentro da categoria geral de contratos. Ou seja, é uma modalidade particular que segue regras próprias além das disposições gerais sobre contratos. Previsão legal: Art. 481 e seguintes do CC/02.

Contratos consumeristas

- O contrato consumerista é um contrato regido especificamente pelo Código de Defesa do Consumidor, que se aplica quando há uma relação que envolve dois tipos de partes: fornecedor e consumidor. Previsão legal: Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

Contratos empresariais

- O contrato empresarial é aquele celebrado entre empresários ou sociedades empresariais no exercício de suas atividades econômicas. Esses contratos são voltados para a realização de negócios e atividades empresariais, com o objetivo de lucro.

Contratos administrativos

- Contrato celebrado entre a Administração Pública (União, Estados, Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações, e empresas estatais) e particulares (pessoas físicas ou jurídicas). Esses contratos visam à satisfação de interesses públicos e são regidos por um regime jurídico específico, que impõe normas de direito público.

Até a próxima aula!

